



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA Secretaria de Estado de Educação/Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso		UF MT
ASSUNTO Consulta de esclarecimento sobre a Portaria MEC 228/96 frente à LDB		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23001-000190/98-56		
PARECER Nº : CES 451/98	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 08.07.98

451/98

I - RELATÓRIO

1 - Histórico

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso, por meio do Ofício nº 91/98 GAB/Reitoria, dirige-se a este Conselho e solicita parecer sobre consulta que vem fazer.

Apresentando a situação, a Reitora, da citada Universidade, relata que docentes de sua Instituição foram afastados no ano de 1996 para qualificação em mestrado e doutorado através de instituições estrangeiras em cooperação com a ULBRA – Universidade Luterana do Brasil.

Aconteceu que, em 15 de março de 1996, por meio da Portaria nº 228/96, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto, resolve :

“Art. 1º - Não poderão ser revalidados nem reconhecidos, para quaisquer fins legais, diplomas de doutorado e mestrado obtidos através de cursos oferecidos por instituições estrangeiras nas modalidades semi-presencial ou à distância, diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras.”

Diante disto e, ainda, diante da manifestação da CAPES, quando consultada, - que entendeu que os cursos oferecidos pela ULBRA se enquadravam nos termos da Portaria nº 228/96 e, que os cursos de pós-graduação stricto sensu da ULBRA – Canoas que foram apresentados à CAPES ainda não estavam recomendados, não integrando portanto o sistema nacional de pós-graduação – a Instituição deliberou por retornar os docentes que se encontravam afastados nesta situação.

Após alguns considerandos sobre o Artigo 48 da LDB, e sobre o Decreto nº 2494/98 que regulamenta o Artigo 80 da LDB, expõe a Reitora que “ a dúvida que prevalece é sobre o caso de diplomas de mestrado e doutorado emitidos por instituições estrangeiras realizados em cooperação com instituições sediadas no Brasil, por exemplo a ULBRA.”

Solicita, também a consulente, esclarecimentos sobre a situação da Portaria nº 228/96 frente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2 - Mérito

Pela situação exposta, inicio minha apreciação considerando que o **§ 3º do artigo 48 da LDB**, citado pela consulente, trata tão somente de ensino superior oferecido na modalidade presencial, enquanto que a **Portaria nº 228/96**, em seu **artigo 1º**, contempla a situação do ensino oferecido na modalidade à distância, para mestrado e doutorado.

Neste sentido, não há no artigo citado da LDB, como entende a Ilustre Reitora, contemplação de situação diferenciada da prevista na Portaria 228/96, visto tratarem de assuntos diferentes.

Por outro lado, o **Decreto nº 2.494/98**, que regulamenta o ensino a distância, previsto no artigo 80 da LDB, exclui no § 1º do artigo 2º de seu texto, os programas de mestrado e doutorado, os quais serão objeto de regulamentação específica, como se pode verificar :

“Art. 2º - (...)

§ 1º - A oferta de programas de mestrado e doutorado na modalidade a distância será objeto de regulamentação específica.”

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considero, preliminarmente, que a legislação, apresentada pela consulente, não é conflitante.

Sob outro aspecto, a Lei de Diretrizes e Bases, embora posterior à Portaria 228/96, não tem, em seus artigos, disposições contrárias ao estabelecido na Portaria, não a revogando, nem implicitamente.

Portanto, sou de parecer que a Portaria 228/96 está em vigor, até que venha a ser dada nova regulamentação para os cursos de mestrado e doutorado oferecidos na modalidade à distância, conforme o previsto no Decreto nº 2.494/98.

Responda-se, nos termos deste Parecer, à Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Brasília-DF, 08 de julho de 1998


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 08 de julho de 1998.


✓ Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente